

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

## ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 857/91, DO DIA 02 DE NAIO DE 1.991

Dispõe sobre gratificação ao servidor que exercer as funções de auxiliar de contabilidade.

CARLOS MARIA AURICCHIO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 18 - Fica instituída uma gratificação mensal, ao servidor público que, alem das atividades inerentes ao seu cargo ou emprego, venha a responsabilizar-se pelas atividades de AUXILIAR 'DE CONTABILIDADE, em percentual correspondente a 20% (vinte por 'cento) de seu vencimento ou salário.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica cão, retroagindo seus efeitos a partir de lº de abril de 1.991.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 02 de Maio de 1.991.

CARLOS MARIA AURICCHIO

(Prefeito Municipal)

Publicada neste Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

OSWALDO DE PAULA SOUZA

(Assistente Administrativo)